



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 406/90

SÚMULA: Dá nova redação a Lei nº 178/83 que regulamenta a Feira Livre de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

I - FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A feira do produtor destina-se à venda, exclusivamente a varejo principalmente de produtos hortigranjeiros, leite e derivados, industrialização caseira e artesanatos em geral.

Art. 2º - São objetivos da feira livre do produtor, dentre outros:

I - criar alternativas de comercialização do produto, principalmente de pequenos produtores;

II - fomentar o aumento da produção de hortigranjeiros;

III - integrar o produtor rural com o consumidor da cidade;

IV - ampliar o hábito alimentar do consumidor e difundir métodos de aproveitamento em forma de sub-produtos;

V - comercialização direta do produtor ao consumidor, evitando ao máximo a ação do intermediário.

II - FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A feira deverá ser realizada em local definido pela Prefeitura, de maneira que haja uma concentração populacional compatível, e que permita a comercialização de um volume capaz de manter o equilíbrio e permanência da feira, tanto no aspecto econômico como social.

Art. 4º - Os feirantes devem ser exclusivamente produtores, sendo priorizado o incentivo para as associações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A feira funcionará em local e horário previamente escolhidos e determinados através de Decreto Executivo podendo ser mudado sua localização de acordo com a conveniência do Município.

III - CONCESSÃO E INSCRIÇÃO

Art. 6º - A autorização para que os feirantes possam operar na feira do produtor é de responsabilidade da Comissão organizadora.

Art. 7º - Poderão habilitar-se como feirantes os produtores hortigranjeiros e de outros produtos agrícolas, conforme artigo 1º do presente regulamento.

Art. 8º - Para inscrição dos feirantes serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado de produtor;

II - carteira de identidade ou documento equivalente;

III - em caso de associação, a inscrição será feita para a entidade.

§ único - O atestado de produtor será fornecido pela Comissão Organizadora, com duração de 1 ano. No atestado de verã constar área plantada, produção prevista, além da área total da propriedade e nº de escritura.

IV - COORDENAÇÃO DA FEIRA

Art. 9º - Será nomeado pelo Executivo Municipal uma comissão com o objetivo de coordenar e organizar a feira, composta por:

I - 1 (um) representante dos feirantes;

II - 1 (um) representante da Prefeitura;

III - 1 (um) representante da ACARPA.

V - ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Cada órgão terá atribuições específicas.

Art. 11 - Caberá a Prefeitura Municipal as seguintes atribuições:

I - Expedição do competente alvará de licença à cada feirante separadamente, e um para cada associação inscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

II - designação de um fiscal para permanecer no recinto da feira durante o seu funcionamento fazendo observar as disposições regulamentares, no cumprimento das exigências das Leis Municipais, devendo dar ciência à coordenação da feira de eventuais irregularidades;

III - proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término da comercialização;

IV - manter a ordem, disciplina, segurança e higiene durante o expediente da feira, com auxílio dos demais membros da comissão.

V - expedir o competente Auto de Infração, caso haja desrespeito ao cumprimento do presente regulamento e de de mais Leis Municipais pertinentes a feira.

Art. 12 - Os órgãos de Assistência Técnica terão as seguintes atribuições:

I - organizar os produtores;

II - orientar, quanto a produção, apresentação e classificação dos produtos;

III - orientar os produtores no sentido de escalonar a produção, visando um equilíbrio entre a oferta e a demanda.

Art. 13 - São obrigação comuns a todos os que exercem atividades nas feiras do produtor:

I - usar de urbanidade e respeito com o público em geral e colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens provenientes de administração da feira;

II - manter as balanças, pesos e medidas sempre aferidas pelo órgão competente que deverão apresentar, sempre o peso exato e as medidas certas;

III - respeitar o tabelamento dos gêneros, mantendo os preços bem expostos ao público;

IV - não colocar mercadorias e outros objetos fora do limite de cada banca, barraca ou tabuleiro;

V - não vender gêneros falsificados, impró - prios para consumo, deteriorados, ou com falta dos pesos e nas medi - das;

VI - observar o máximo asseio tanto no vestu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

VII - colocar abalança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso e das mercadorias adquiridas;

VIII - zelar pelo logradouro público de forma a não danificar árvores, postes, bancos, calçadas, muros, portões e jardins públicos ou particulares, ou ainda, qualquer tipo de veículo que se encontre no recinto da feira;

IX - não permutar, entre os feirantes, barracas sem prévia autorização da comissão organizadora;

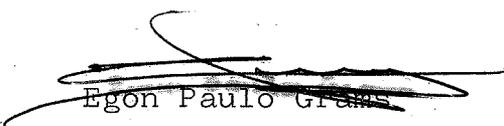
X - obedecer todas as recomendações que forem determinadas pela comissão organizadora;

Art. 14 - Considera-se transgressão que importa na suspensão definitiva do feirante quando o mesmo deixar de comparecer por 2 (duas) vezes consecutivas durante o mes, sem um motivo justo o qual a coordenação da feira analisará.

Art. 15 - Os preços vigentes na feira, serão executados a partir da consulta dos preços vigentes nos mercados do Município, na semana que anteceder a feira, aplicando-se um índice redutor de no mínimo 30% para a comercialização na feira.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 178/83 de 16.09.83.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de setembro de 1990.


Egon Paulo Graus

Prefeito Municipal